

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 314/2022

Altera o Ato Normativo nº 030/2019, que institui o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Ceará – PLID/CE, em adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID/CNMP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o estabelecimento de Acordos de Cooperação Técnica firmados com o Governo do Estado do Ceará e com a Prefeitura de Fortaleza;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 34.953, de 14 de setembro de 2022, que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas;

CONSIDERANDO a revisão do Grupo de Trabalho instituído através da Portaria nº 1597/2020, solicitada à Secretaria-Geral por meio do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00027455-8, apresentando os nomes dos membros e servidores para constituição e execução dos trabalhos do PLID/CE;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º O art. 3º do Ato Normativo nº 030/2019 passa a vigor acrescido os seguintes parágrafos:

Art. 3º [...]

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça nomeará servidor para auxiliar o coordenador do grupo de trabalho a que se refere o caput, bem como para secretariar as atividades de desenvolvimento das ações do programa e intermediar as ações junto à equipe técnica do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas, criado pelo Decreto Estadual nº 34.953, de 14 de setembro de 2022.

§ 2º O servidor nomeado na forma do parágrafo anterior fará jus à gratificação prevista no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 14.043/2007.

Art 4º O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID/CE envolverá diretamente as procuradorias de justiça, as promotorias de justiça e os seguintes Centros de Apoio Operacionais:

I – Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania – Caocidadania;

II – Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - Caopij;

III – Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - Caocrim.

§ 1º O PLID/CE manterá contato com as instituições diretamente vinculadas ao Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas, conforme previsto no Decreto Estadual nº 34.953, de 14 de setembro de 2022, bem como outras instituições relacionadas à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

temática de desaparecimento.

§ 2º Objetivando estabelecer a colaboração nas ações de execução do PLID/CE, serão usados como referência os acordos de cooperação e termos congêneres celebrados com o Governo do Estado do Ceará e com a Prefeitura de Fortaleza, nos quais estão descritas as atribuições dos órgãos públicos e entidades não governamentais participantes vinculados à atuação do PLID/CE.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 18 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 18 de outubro de 2022.